



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021
RECORRENTE: KISCHNER E SANTOS LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO em relação ao edital da licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 07/2020, apresentada pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ nº 02.659.246/0001-03.

A recorrente expõe seus motivos como sendo:

Conforme consignado na Ata de Sessão de Credenciamento, Recebimento de envelopes da proposta, Habilitação e Julgamento da Licitação, a empresa recorrente demonstrou interesse em recorrer por conta de a empresa vencedora do certame possuir apenas Engenheiro Mecânico designado como responsável técnico e não engenheiro elétrico, descumprindo o item 8.5.4 do edital. Na ocasião, o Pregoeiro julgou a empresa como habilitada, devendo tal decisão ser revista pelos seguintes motivos.

Sendo o motivo principal a recorrente aponta que a vencedora devia ter responsável técnico Engenheiro Elétrico, e não Engenheiro Mecânico.

Consta do Edital no item 8.5.4:

8.5.4. A Qualificação Técnica exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

PARA LOTE 01 – ITEM 01

- Indicação de Responsável Técnico competente para o trabalho, juntamente com prova de inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentação de prova de Registro da Empresa no Conselho competente;
- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico e da Empresa licitante;
- A proponente deverá apresentar Certificado de Curso NR-10 e NR-35, para trabalhos em altura e eletricidade de baixa e alta tensão dos membros que compõem a equipe técnica;
- Comprovar através de laudos, certificados e documentos que os equipamentos obedecem a NR-12;
- Apresentação do documento do(s) do caminhão munk que será utilizado para a prestação de serviços, em nome da proponente ou contrato de locação;

PARA LOTE 01 – ITEM 02

- A proponente deverá apresentar Certificado de Curso NR-10 para trabalhos em instalações elétricas e serviços com eletricidade dos membros que compõem a equipe técnica.
- Indicação de Responsável Técnico competente para o trabalho, juntamente com prova de inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentação de prova de Registro da Empresa no Conselho competente;
- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico e da Empresa licitante;

Tânia



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Assim, o edital requer indicação de responsável técnico competente para o trabalho.

A empresa Amauri Rogerio Knapp 08395487967, vencedora da licitação apresentou responsável técnico engenheiro mecânico.

Segundo a recorrente, o engenheiro mecânico não se encontra apto para a realização dos serviços de engenharia elétrica, mas, tão somente aos campos relativos à mecânica, eletromecânica, máquinas em geral, instalações mecânicas, equipamentos mecânicos, veículos automotores, entre outros da área mecânica. Mas, não se enquadra nos serviços de engenharia elétrica.

Requer a inabilitação da empresa acima citada.

Aberto prazo para manifestação por parte da empresa Amauri Rogerio Knapp 08395487967, vencedora da licitação, esta deixou transcorrer o prazo "in albis".

É o relatório.

2.

DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se o reconhecimento da presente, a qual fora apresentada de forma tempestiva protocolada neste Departamento de Licitações na data de 27/08/2021, ou seja, prazo inferior de 03 (três) dias úteis após a sessão de credenciamento, recebimento dos envelopes da proposta, habilitação e julgamento, conforme item 16.4.1 e 16.4.2 do instrumento convocatório.

3.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O recurso apresentado pela ora recorrente, deve ter procedência.

A Resolução nº 218/73, discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tanto que em seu artigo 12, aponta:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Por outro lado o artigo 8º e 9º da Resolução 287/73, descreve as atribuições do engenheiro elétrico:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Deste modo, o engenheiro mecânico não pode ser responsável pela engenharia elétrica.

Sem dúvida aos textos legislativos expostos, tendo como fundamento basilar o interesse na isonomia (princípio da igualdade), moralidade, da probidade e legalidade, acolhe-se o pleito.

No mérito da insurgência, deve se ter claro o objeto com seus devidos responsáveis bem como procurar meios para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir e procurar meios seguros para a execução posterior do objeto pela contratada dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Quando da confecção do Edital, talvez por falta de conhecimento aprofundado no tipo de Responsável Técnico findou-se por acatar a empresa melhor colocada no aspecto financeiro, quando na verdade, devia se ater quanto a qualificação técnica correta.

Não obstante o zelo da recorrente com a Administração Pública, ao erário e a qualidade da prestação do serviço público e suas aquisições, diligenciando para averiguar os apontamentos questionados, observou-se fundamento a propositura pleiteada. Percebe-se que as alterações ora requeridas, caso não modificadas, poderão causar impacto negativo para a concorrência dos interessados e lisura do procedimento licitatório.

Considerando todo o disposto, acata-se as alegações da Recorrente e deferindo a anulação dos atos praticados após a habilitação da Amauri



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Rogério Knapp 08395487967, por existir razões fundadas para tal mister.

4.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhece o recurso interposto por **Kischner e Santos Ltda.**, quanto ao mérito **DAR PROVIMENTO**, promovendo a inabilitação da empresa Amauri Rogério Knapp 08395487967.

Diante da decisão retro, a empresa Amauri Rogério Knapp 08395487967, fica inabilitada por não atender as exigências supra.

Assim sendo:

- Notifique-se a empresa RECORRENTE bem como a RECORRIDA desta decisão;
- Promovam demais atos pertinentes para a conclusão do certame licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 9 de setembro de 2021.

Vanessa M. A. Acunha Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/09/2021
Fornal AMP
Página 360
Edição 2340
Ass Responsável

DECRETO Nº 4591/2021
Data: 31/08/2021

Súmula: Substitui pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído e designado o Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, sendo o seguinte servidor:
Pregoeiro(a): VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING CPF Nº 068.960.809-81

Parágrafo Único. Quando das situações de impedimentos ou ausências do Pregoeiro assumira como Pregoeiro o 1º Membro Titular e convocará na ordem desta designação, caso julgar necessário, um membro suplente para auxiliar os trabalhos.

Art. 2º. Fica igualmente, substituídos e designados a Equipe de Apoio dos Pregoeiros do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002. A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes servidores:

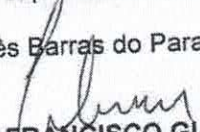
1º Membro Titular: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09
2º Membro Titular: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30
1º Membro Suplente: CLEOZA ZAQUETA – CPF 000.279.269-90

Parágrafo Único. Os membros suplentes da Equipe de Apoio somente atuarão nas situações de impedimentos ou ausência dos membros titulares ou quando houver a necessidade de mais pessoas para auxiliar o Pregoeiro. Os membros suplentes da Equipe de Apoio serão convocados pelo Pregoeiro, quando da necessidade, na quantidade em que necessitar.

Art. 3º. A investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio será até a data de 31/12/2021, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4412/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 31 de agosto de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal